



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 03 de novembro de 2021.

Ofício Gab. n°: 977/2021

Ref.: Projeto de Lei Complementar n°: 03/2021

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar n°: 03/2021, que dispõe sobre a cobrança das taxas municipais e dos preços públicos do Município de Joanópolis.

### JUSTIFICATIVA:

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de regulamentar de forma definitiva o Art. 4º, da Lei Complementar n° 01/1997 – Código Tributário Municipal, na verdade trata-se de aprimoramento da legislação, onde até o presente momento, não houve lei que disciplinasse a matéria, trazendo deste modo mais segurança jurídica, principalmente no que tange às taxas e preços públicos, assim dispõe a Lei Complementar, no que concerne os preços públicos:

*“Art. 4º Para serviços prestados pelo Poder Público, poderão ser estabelecidos, pelo Executivo Municipal, preços públicos não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.”*

Deste modo, vê-se que estão plenamente atendidas as disposições do nosso Código Tributário, restando claro que a presente proposta legislativa encontra perfeita conformação com o ordenamento jurídico posto.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para sua aprovação, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Adauto Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROTOCOLO N.º 1034  
DATA: 04/11/21 Hrs.: 15:15  
ASS.: marjo

A Sua Excelência  
Gilmar Benedito Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021

### PODER EXECUTIVO

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

### “Dispõe Sobre a Cobrança Das Taxas Municipais e Dos Preços Públicos”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, nos termos do Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

## TÍTULO I DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA

### CAPÍTULO I TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### Seção I Da incidência e do fato gerador

Art. 1º A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, pelos órgãos competentes da administração pública municipal, consistente na fiscalização do cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo e dos demais requisitos para funcionamento das atividades exercidas no Município, relativas à segurança, à ordem, e a tranquilidade pública.

§ 1º Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral e, ainda, as exercidas pelas entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

§ 2º São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da taxa.

Art. 2º A fiscalização de localização, instalação e funcionamento poderá ser exercida de forma direta ou indireta, mediante a realização de diligências, exames, análises de documentos ou objetos, inspeções, vistorias, fiscalização e outros atos administrativos.

Art. 3º A existência do estabelecimento é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

I - Manutenção de pessoal, material, mercadoria, máquinas, instrumentos e equipamentos;

II - Estrutura organizacional ou administrativa;

III - Inscrição no órgãos previdenciários;

IV - Indicação como domicílio fiscal para efeitos tributários;

V - Permanência ou ânimo de permanecer no local, para o exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, site na internet, propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia, água ou gás.

Art. 4º Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

§ 1º Para efeito de incidência da taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - Os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - Os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação;

Art. 5º A incidência e o pagamento da taxa independem:

I - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - De licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - Da finalidade ou do resultado econômico da atividade;

IV - Da efetiva exploração do estabelecimento;

V - Do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;

VI - Do pagamento das taxas de expediente, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 6º o fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início de funcionamento do estabelecimento, relativamente ao primeiro ano de atividade, cujo pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar do deferimento da inscrição;



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

II - em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes, com vencimento em 30 de Abril;

Parágrafo único. O lançamento ou pagamento da Taxa não importa no reconhecimento da regularidade da atividade.

## Seção II Do sujeito passivo

Art. 7º O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que possua estabelecimento permanente ou provisório situado no município, para o exercício de quaisquer atividades relacionadas no artigo 1º desta lei.

## Seção III Das isenções e da não incidência

Art. 8º Ficam isentos do pagamento da taxa:

I - as microempresas, no primeiro e segundo ano de atividade;

II - os microempreendedores individuais - MEI, regularmente enquadrados nos termos do art. 18-A da Lei Complementar nº123/2006 e art. 100 da Resolução CGSN 140/2018;

III - as associações e cooperativas agrícolas formada por produtores rurais, que contenham declaração de aptidão ao PRONAF - DAP;

IV - os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais;

V - os cultos e templos religiosos, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais;

Art. 9º A taxa também não incide sobre as atividades advocatícias exercidas por advogados autônomos, na observância de jurisprudências e decisões com trânsito em julgado.

## Seção IV Do cálculo da taxa

Art. 10. A Taxa será calculada em função da natureza da atividade e da área útil do estabelecimento, e será devida, no primeiro ano de atividade, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês, e integral, nos casos de renovação.

§ 1º Para o cálculo da taxa de que trata este artigo, utilizar-se-á o anexo I, desconsiderando-se as frações de área, considerando-se apenas os números inteiros.

§ 2º Havendo a comunicação do encerramento das atividades antes da data de vencimento da Taxa anual, poderá o sujeito passivo pleitear o pagamento da taxa proporcional



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

aos meses de atividade exercida no ano calendário, desde que ainda não tenha efetuado o pagamento.

§ 3º No caso de atividades múltiplas exercidas no mesmo local, a taxa será calculada e devida sobre a que estiver sujeita ao maior ônus fiscal.

§ 4º Para o sujeito passivo em relação ao qual não se disponha de registro da área do estabelecimento ou que não funcione em local fixo, a taxa será devida pela faixa da menor metragem.

### Seção V

#### Do lançamento e da arrecadação

Art. 11. A Taxa será lançada de ofício com base nos dados do cadastro econômico fiscal e informações obtidas pela administração tributária.

Parágrafo único. A taxa poderá ser paga de forma parcelada em até 4 (quatro vezes), desde que nenhuma parcela seja inferior a 01 UFM.

## CAPÍTULO II

### TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

#### Seção I

##### Da incidência e fato gerador

Art. 12. A Taxa de Fiscalização de Anúncios tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, pela administração pública municipal, consistente na autorização e fiscalização do uso e exploração de anúncios de publicidade visuais, audiovisuais ou sonoros nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou audíveis.

Art. 13. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da utilização ou exploração do anúncio, relativamente ao primeiro ano, cujo pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar do cadastramento do anúncio;

II - em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes, com vencimento em 30 de Abril;

III - na data de alteração do tipo de veículo e/ou local da instalação e/ou da natureza, modalidade ou conteúdo da mensagem transmitida, cujo pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da alteração do anúncio.

Parágrafo único. O lançamento ou pagamento da Taxa não importa no reconhecimento da regularidade da publicidade.



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

## Seção II Do sujeito passivo

Art. 14. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que, na forma e nos locais mencionados no artigo 12 desta lei:

I - exibir, utilizar ou divulgar qualquer espécie de anúncio, próprio ou de terceiros;

II - promover, explorar ou intermediar a divulgação de anúncios de terceiros.

## Seção III Da não incidência

Art. 15. A taxa não incide sobre anúncios:

I - de identificação, com área de até 5 m<sup>2</sup>, quando afixados na fachada do próprio estabelecimento;

II - destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

III - referentes a símbolos, insígnias, marcas ou emblemas de entidades públicas, cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações de interesse público, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV - referentes a símbolos, insígnias, marcas ou emblemas de hospitais, sociedades beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V - instalados em instituições de educação e ensino, desde que a mensagem faça referência exclusiva aos fins institucionais;

VI - que contiverem apenas a denominação do prédio ou indicativo do nome de ruas e números;

VII - que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;

VIII - destinados, exclusivamente, à orientação do público, campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

IX - que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação e controle;

X - indicativos de oferta de emprego, afixados no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

XI - de locação ou venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário ou por corretores de imóveis;

XII - afixados por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenham apenas as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIII - de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar;

XIV - referentes aos nomes, siglas, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias identificadoras de empresas que, nas condições legais e regulamentares, se responsabilizem, gratuitamente, pela colocação e manutenção de bancos em praças, parques ou jardins, ou de cestos destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou se encarreguem da conservação, sem ônus para a Prefeitura, de parques, jardins, e demais logradouros públicos arborizados, ou, ainda, do plantio e proteção de árvores;

*XV - Espalho de letreiros*  
Parágrafo único. Os anúncios veiculados em busdoor, por possuírem regulamentação própria, também não ficam sujeitos à incidência da Taxa que trata este capítulo.

### Seção IV Do cálculo da taxa

Art. 16. A Taxa será calculada de acordo com o anexo I desta Lei, tendo sua base de cálculo determinada em função da natureza, da quantidade e da dimensão dos anúncios.

§ 1º Para o cálculo da taxa serão desconsideradas as frações de área, considerando-se apenas os números inteiros.

§ 2º Enquadrando-se o anúncio em mais de um item no anexo I referido no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à taxa unitária de maior valor.

§ 3º No ato da inscrição, relativamente ao primeiro exercício de funcionamento, a Taxa será devida proporcionalmente ao número de meses em atividade, considerando-se como um mês qualquer fração.

### Seção V Do lançamento e da arrecadação

Art. 17. A Taxa será lançada de ofício com base nos dados do cadastro econômico fiscal e informações obtidas pela administração tributária.

Parágrafo único. A taxa poderá ser paga de forma parcelada em até 4 (quatro vezes), desde que nenhuma parcela seja inferior a 01 UFM.



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### CAPÍTULO III TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

#### Seção I Da incidência e do fato gerador

Art. 18. A Taxa de Licença para Execução de Obras tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, pela administração pública municipal, consistente na autorização, controle e fiscalização de obras particulares de construção civil, de qualquer espécie, bem como arruamentos ou loteamentos em terrenos particulares.

#### Seção II Do sujeito passivo

Art. 19. Contribuinte da Taxa é a pessoa interessada na realização das obras sujeitas a licenciamento ou a fiscalização do Poder Público.

Parágrafo único. Respondem solidariamente com o proprietário, quanto ao pagamento da taxa e à observância das posturas municipais, as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos projetos ou por sua execução.

#### Seção III Da não incidência

Art. 20. A taxa não incide sobre:

I - construção de edifícios públicos;

II - obras a serem realizadas por instituições oficiais ou paraestatais, quando para a sua sede própria;

III - obras que independam de licença para construção, conforme definido pela legislação de obras.

#### Seção IV Do cálculo da taxa

Art. 21. A Taxa será calculada de acordo com o anexo I desta Lei, tendo sua base de cálculo determinada em função do tipo da obra e de suas dimensões em metros quadrados.

#### Seção V Do lançamento e da arrecadação

Art. 22. A Taxa será lançada em nome do contribuinte no ato da autorização.

Parágrafo único. No caso da obra não ser concluída no prazo de validade da licença de construção, será devida nova taxa.



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

## **CAPÍTULO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

### **Seção I Da incidência e do fato gerador**

Art. 23. A Taxa de Fiscalização Sanitária tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, exercido pela Vigilância Sanitária Municipal, consistente na inspeção, fiscalização e licenciamento de estabelecimentos e veículos sujeitos à fiscalização sanitária.

Art. 24. Considera-se estabelecimento, para os efeitos da incidência da Taxa, todos os locais onde são exercidas atividades passíveis de fiscalização ou inspeção sanitária, conforme definido pela legislação sanitária.

Art. 25. Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

Parágrafo único. Para efeito de incidência da taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - Os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - Os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação;

### **Seção II Do sujeito passivo**

Art. 26. O sujeito passivo da Taxa é a pessoa física ou jurídica que exerça atividade sujeita à fiscalização sanitária municipal.

### **Seção III Das isenções**

Art. 27. Ficam isentos do pagamento da taxa os microempreendedores individuais - MEI, regularmente enquadrados nos termos do art. 18-A da Lei Complementar nº123/2006 e art. 100 da Resolução CGSN 140/2018.

### **Seção IV Do cálculo da taxa**

Art. 28. A taxa será calculada de conformidade com o ANEXO I desta Lei, tendo sua base de cálculo determinada em função do grau de risco da atividade e da dimensão do estabelecimento em metros quadrados.

§ 1º Para o cálculo da taxa serão desconsideradas as frações de área, considerando-se apenas os números inteiros.



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

§ 2º No caso de atividades múltiplas exercidas no mesmo local, a taxa será calculada e devida sobre a que estiver sujeita ao maior ônus fiscal.

### Seção V Do lançamento e da arrecadação

Art. 29. A Taxa será lançada em nome do contribuinte após a análise do processo de licenciamento inicial e por ocasião da renovação da licença.

§ 1º Procedidos os cálculos dos custos da licença sanitária, a VISA fornecerá ao interessado a guia correspondente para recolhimento do valor da taxa.

§ 2º O disposto no caput deste artigo e no parágrafo anterior aplica-se exclusivamente às taxas devidas em razão do licenciamento, sendo devido o pagamento antecipado da taxa para os demais procedimentos.

§ 3º O lançamento ou pagamento da Taxa não importa no reconhecimento da regularidade da atividade.

## CAPÍTULO V TAXA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

### Seção I Da incidência e do fato gerador

Art. 30. A Taxa de Inspeção industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, exercido pelo Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., consistente na inspeção e registro de estabelecimentos, entrepostos e produtos de origem animal fabricados no Município de Joanópolis e destinados ao consumo, nos limites de sua área geográfica.

Art. 31. Considera-se estabelecimento, para os efeitos da incidência da Taxa, todos os locais onde são exercidas atividades passíveis de fiscalização pelo S.I.M, conforme definido pela legislação específica.

Art. 32. Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

Parágrafo único. Para efeito de incidência da taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - Os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - Os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação;



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

## **Seção II Do sujeito passivo**

Art. 33. O sujeito passivo da Taxa é a pessoa física ou jurídica que exerça atividade sujeita à inspeção e registro pelo Serviço de Inspeção Municipal.

## **Seção III Das isenções**

Art. 34. Ficam isentos do pagamento da taxa os microempreendedores individuais - MEI, regularmente enquadrados nos termos do art. 18-A da Lei Complementar nº123/2006 e art. 100 da Resolução CGSN 140/2018.

## **Seção IV Do cálculo da taxa**

Art. 35. A taxa será calculada de conformidade com o ANEXO I desta Lei, tendo sua base de cálculo determinada em função da natureza da atividade e de seu porte.

Parágrafo único. No caso de atividades múltiplas exercidas no mesmo local, a taxa será calculada e devida sobre a que estiver sujeita ao maior ônus fiscal.

## **Seção V Do lançamento e da arrecadação**

Art. 36. A Taxa será lançada em nome do contribuinte após a análise do processo de inspeção e registro, e por ocasião da renovação da inspeção e registro.

§ 1º Procedidos os cálculos dos custos do registro, o S.I.M. fornecerá ao interessado a guia correspondente para recolhimento do valor da taxa.

§ 2º O disposto no caput deste artigo e no parágrafo anterior aplica-se exclusivamente às taxas devidas em razão da inspeção e registro, sendo devido o pagamento antecipado da taxa para os demais procedimentos.

§ 3º O lançamento ou pagamento da Taxa não importa no reconhecimento da regularidade da atividade.

## **CAPÍTULO VI TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

### **Seção I Da incidência e do fato gerador**

Art. 37. A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, exercido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, consistente na fiscalização, inspeção e controle de estabelecimentos e atividades sujeitas à fiscalização ambiental municipal.



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Art. 38. Considera-se estabelecimento, para os efeitos da incidência da Taxa, todos os locais onde são exercidas atividades passíveis de fiscalização ou inspeção ambiental, conforme definido pela legislação ambiental.

Art. 39. Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

Parágrafo único. Para efeito de incidência da taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - Os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - Os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação;

## Seção II Do sujeito passivo

Art. 40. O sujeito passivo da Taxa é a pessoa física ou jurídica que exerça atividade sujeita à fiscalização ambiental municipal.

## Seção III Das isenções

Art. 41. Ficam isentos do pagamento da taxa os microempreendedores individuais - MEI, regularmente enquadrados nos termos do art. 18-A da Lei Complementar nº123/2006 e art. 100 da Resolução CGSN 140/2018.

## Seção IV Do cálculo da taxa

Art. 42. A taxa será calculada de conformidade com o ANEXO I desta Lei, tendo sua base de cálculo determinada em função do tipo de procedimento realizado e dos demais elementos constantes no Anexo.

§ 1º As taxas da licença única resultarão do somatório das respectivas licenças prévia, instalação e operação constantes no Anexo I desta lei.

§ 2º As taxas da licença ambiental de regulamentação resultarão do somatório das respectivas licenças prévia, instalação e operação constantes no Anexo I desta lei.

§ 3º O custo para renovação das licenças ambientais será o equivalente aos valores cobrados por ocasião de sua emissão, estabelecidos de acordo com o Anexo I, parte integrante desta lei.

§ 4º As licenças ambientais que dependam da elaboração de Estudos Prévios de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, terão um custo adicional estabelecido no Anexo I desta lei, a ser pago no ato da entrega do EPIA/RIMA.



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### Seção V

#### Do lançamento e da arrecadação

Art. 43. A Taxa será lançada em nome do contribuinte após a análise do processo de licenciamento inicial e por ocasião da renovação da licença.

§ 1º Procedidos os cálculos dos custos da licença ambiental, a SEDUMA fornecerá ao interessado a guia correspondente para recolhimento do valor da taxa.

§ 2º O disposto no caput deste artigo e no parágrafo anterior aplica-se exclusivamente às taxas devidas em razão do licenciamento, sendo devido o pagamento antecipado da taxa para os demais procedimentos.

§ 3º O lançamento ou pagamento da Taxa não importa no reconhecimento da regularidade da atividade.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Cabe ao contribuinte manter atualizados seus dados cadastrais junto ao município.

Parágrafo único. As alterações cadastrais que possam afetar o lançamento das taxas de poder de polícia devem ser comunicados dentro de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência dos fatos modificativos.

## TÍTULO II

### CAPÍTULO I DAS TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

#### Seção I

##### Da incidência e do fato gerador

Art. 45. As Taxas de Expediente e Serviços Diversos têm como fato gerador a solicitação ou a efetiva utilização de serviço público específico e divisível, considerando-se as disposições normativas para melhor identificação do momento de sua incidência.

Parágrafo único. Considera-se o serviço público:

I - solicitado pelo contribuinte, quando postulado por meio da apresentação de requerimento;

II - efetivamente utilizado pelo contribuinte, quando por ele usufruído a qualquer título;

III - específico, quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade, ou de necessidade pública;



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

IV - divisível, quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

## **Seção II Do sujeito passivo**

Art. 46. O sujeito passivo da Taxa é a pessoa física ou jurídica que usufrua a qualquer título dos serviços públicos mencionados no artigo 45, relacionados no anexo I desta lei.

## **Seção III Das isenções e da não incidência**

Art. 47. A Taxa não incide nos casos de:

- I - Requerimento de acesso a informação;
- II - Encaminhamento de sugestões ou respostas ao poder público municipal;
- III - Protocolo de defesa, impugnação ou recurso de qualquer natureza;
- IV - Requerimento de certidão de regularidade fiscal;
- V - Requerimento de cancelamento de débitos prescritos;
- VI - Requerimento de restituição ou compensação de tributos pagos indevidamente ou a maior;
- VII - Requerimento de reconhecimento de isenção ou imunidade;
- VIII - Cadastramento, alteração cadastral, baixa cadastral e solicitação de licença de microempreendedor individual - MEI.

Parágrafo único. Fica ainda a Administração Tributária autorizada a dispensar o pagamento da Taxa de Expediente em procedimentos realizados de forma eletrônica.

## **Seção IV Do cálculo da taxa**

Art. 48. A taxa será calculada em função da solicitação ou efetiva utilização de um ou mais dos serviços públicos listados no anexo I.

## **Seção V Do lançamento e da arrecadação**

Art. 49. A taxa será arrecadada antecipadamente à prestação do serviço, exceto nos casos em o cálculo da taxa dependa da análise do processo pelo setor responsável, quando a taxa será cobrada na entrega do documento representativo do serviço prestado.



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### TÍTULO III

#### CAPÍTULO I DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 50. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar tabelas de preços públicos e tarifas, por meio de ato administrativo, a serem cobrados:

I - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município e em caráter de empresa, e passíveis de serem explorados por empresas privadas;

II - pelo uso de bens e áreas de domínio público a título precário ou por meio de contrato;

III - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão, permissão ou autorização;

IV - outros serviços não mencionados nos incisos anteriores, mas de natureza semelhante.

Art. 51. Os preços públicos poderão ser instituídos, modificados ou majorados a qualquer momento, observados o interesse público, o regulamento, as disposições contratuais e os procedimentos operacionais.

#### CAPÍTULO II DOS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação, ou após noventa dias de publicação, o que for posterior.

Joanópolis - SP, de 03 de novembro de 2021.

**Adauto Batista de Oliveira**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP

Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### ANEXO I TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ATIVIDADES (CONFORME ESTRUTURA DO CNAE)	VALOR ANUAL (EM UFM)	VALOR ANUAL (EM REAIS)
A - AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	0,40	58,18
B - INDÚSTRIAS EXTRATIVISTAS	0,40	58,18
C - INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	0,40	58,18
D - ELETRICIDADE E GÁS	0,40	58,18
E - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	0,40	58,18
F - CONSTRUÇÃO	0,25	36,36
G - COMÉRCIO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	0,16	23,27
H - TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E CORREIO	0,40	58,18
I - ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	0,25	36,36
J - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	0,16	23,27
K - ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	0,60	87,27
L - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	0,16	23,27
M - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	0,16	23,27
N - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,16	23,27
O - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	0,16	23,27
P - EDUCAÇÃO	0,16	23,27
Q - SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	0,40	58,18
R - ARTES, CULTURA, ESPORTES E RECREAÇÃO	0,16	23,27
S - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	0,16	23,27
T - SERVIÇOS DOMÉSTICOS	0,16	23,27



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

U - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	0,16	23,27
---	------	-------

### TAXAS ATIVIDADES TEMPORÁRIAS, EVENTUAIS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

ATIVIDADES	VALOR (UFM)	VALOR (REAIS)
<b>1 - ATIVIDADES EVENTUAIS:</b>		
1.1 - Festas e eventos:		
1.1.1 - Com duração de até 5 dias	0,40	58,18
1.1.2 - Com duração maior que 5 dias	1,20	174,54
1.2 - Atividades temporárias, com estabelecimentos provisórios	0,10 (Por mês)	14,54 (Por mês)
2 - Profissionais autônomos	0,10 (Por ano)	14,54 (Por ano)
3 - Feirante por metro Linear	0,10 Dia	14,54 Dia

### TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

1 - Publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e outros, ao ano:						
1.1 - Anúncio Inanimado:	Com até 2 m <sup>2</sup>		Acima de 2 m <sup>2</sup> até 5 m <sup>2</sup>		A PARTIR DE 5 M <sup>2</sup>	
	UFM	REIAS	UFM	REIAS	UFM	REIAS
1.1.1 - placas de identificação	ISENTO		ISENTO		0,80	116,36
1.1.2 - anúncios pintados na fachada ou laterais de estabelecimentos	ISENTO		ISENTO		0,60	87,27
1.2 - Anúncio animado:	0,60	88,00	0,80	117,00	1,00	145,45
2 - Outdoor e similares, por número de quadros ou estruturas, ao ano:						
2.1 - outdoors e similares situados em terrenos públicos ou particulares, ou afixados em imóveis construídos, visíveis de qualquer via ou logradouro público, inclusive rodovias, estradas ou caminhos municipais	UFM			REIAS		
	0,80			116,36		



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

2.2 - Estruturas com iluminação própria para veiculação de mensagens de terceiro	1,00	145,45
<b>3 - Outros anúncios visuais não previstos, por unidade e ao ano</b>	0,60	87,27
<b>4 - Anúncio sonoro:</b>		
	<b>UFM</b>	<b>REAIS</b>
4.1 - Por veículo, ao ano	0,60	87,27
4.2 - Outras formas de anúncios sonoros não listados anteriormente, ao ano	0,40	58,18
<b>NOTA: O valor da taxa para cada anúncio fica limitado a 02 UFM.</b>		

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS		UFM	REAIS
<b>1. ANÁLISE PROJETO DE CONSTRUÇÃO</b>			
1.1	Análise de projetos de construção/regularização/substituição (paga a diferença se maior) por m <sup>2</sup> (independe do tamanho) exceto demolição.	0,005	R\$ 0,73
<b>2. ALVARÁ PROJETO DE CONSTRUÇÃO</b>			
2.1	Alvará aprovação/execução até 100,00m <sup>2</sup> construção civil por m <sup>2</sup>	0,005	R\$ 0,73
2.2	Alvará aprovação/ acima de 100,00m <sup>2</sup> a 200m <sup>2</sup> construção civil por m <sup>2</sup>	0,008	R\$ 1,16
2.3	Alvará aprovação/ execução acima de 200 m <sup>2</sup>	0,014	R\$ 2,03
2.4	Alvará de Demolição comercial/industrial ou residencial por m <sup>2</sup>		
2.5	Alvará de execução quando pedido em processo diverso ao da aprovação	2,95	R\$ 429,07
2.6	Termo de Numeração	0,55	R\$ 79,99
2.7	Habite-se (auto de conclusão de obra) até 200 m <sup>2</sup>	0,90	R\$ 130,90
2.8	Habite-se (auto de conclusão de obra) acima de 200m <sup>2</sup>	2,30	R\$ 334,53
<b>3. ISS DE OBRA</b>			
3.1	Obra residencial até 200 m <sup>2</sup>		
3.2	Obra residencial acima de 200m <sup>2</sup>	0,292	R\$ 4,25
3.3	Obra finalidade comercial/galpões	0,0180	R\$ 2,63
<b>4. ANÁLISE E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE DESMEMBRAMENTO E LOTEAMENTOS, POR M<sup>2</sup>:</b>			
<b>4.1 Pré análise/análise</b>			



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

4.1.2	Certidão de Anuência Prévia (fixo) e revalidação		
4.1.3	Certidão de Diretrizes para empreendimentos habitacionais	2,80	R\$ 407,26
4.1.4	TVEO (Termo de Verificação e Entrega de Obra para Loteamentos)	20,70	R\$ 3.010,81
<b>4.2 Para aprovação final de loteamento e desmembramento (alvará)</b>			
4.2.1	Até 2.000 m <sup>2</sup>	0,007	R\$ 1,14
4.2.2	De 2.000,01m <sup>2</sup> a 5.000,00 m <sup>2</sup>	0,006	R\$ 0,94
4.2.3	De 5.000,01m <sup>2</sup> a 10.000,00 m <sup>2</sup>	0,004	R\$ 0,63
4.2.4	Acima de 10.000,00 m <sup>2</sup> até o limite de R\$ 15.000,00	0,001	R\$ 0,24
4.2.5	Acima de 10.000,00 m <sup>2</sup> superior aos R\$ 15.000,00	0,0008	R\$ 0,12
4.2.6	Análise e Expedição de Alvará de desdobro e unificação:		
4.2.7	Taxa para análise (fixo)	3,000	R\$ 436,34
<b>5. ALVARÁ DE DESDOBRO (LOTE COM INFRAESTRUTURA IMPLANTADA)</b>			
5.1	Taxa de alvará (após projeto aprovado) fixo	4,47	R\$ 650,00
5.2	Retificação/Renovação de Alvarás/documentos quando não decorrente de falhas da Prefeitura	2,00	R\$ 290,90
5.3	Vistorias em Geral	1,15	R\$ 167,26
5.4	Vistoria em imóvel para fins de lavratura de escritura e registro (dentro do perímetro urbano)	1,85	R\$ 269,08
5.5	Vistorias (valor por Km fora do perímetro urbanos)	0,02	R\$ 0,29
5.6	Termo de Numeração	0,55	R\$ 79,99
5.7	Habite-se (auto de conclusão de obra) até 200 m <sup>2</sup>	0,90	R\$ 130,90
5.8	Habite-se (auto de conclusão de obra) acima de 200m <sup>2</sup>	2,30	R\$ 334,53
<b>6. DIVERSAS</b>			
6.1	Autorização de Rebaixamento de Guias por metro linear	0,40	R\$ 58,18
6.2	Certidões diversas (Nome de rua, confrontação etc)		
6.3	Roçada e Limpeza de lotes e terrenos dentro do perímetro urbano do município por m <sup>2</sup>	0,02	R\$ 0,29
6.4	Corte e poda de árvore (por unidade e reposição de muda)	4,65 - fixo acrescido do custo de remoção.	676,34 - fixo acrescido do custo de remoção.



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP

Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA AGRUPAMENTO DE ESTABELECIMENTOS:

<b>GRUPO I:</b>
<b>Atividades de baixo risco (conforme definido pela ANVISA)</b>
<b>GRUPO II:</b>
<b>Atividades de alto risco (conforme definido pela ANVISA)</b>
<b>Nota:</b> As atividades cuja identificação do grau de risco dependa de informação, serão taxadas conforme o grau de risco efetivo, após enquadramento nas informações prestadas.

### FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA

1. ALVARÁ DE LICENÇA	VALOR (UFM)	VALOR (REAIS)
Pessoa Física (Autônomo)	1,00	145,45
Pessoa Física (Autônomo) – Eventual – Não estabelecidos no Município	1,00	145,45
Pessoa Física (estacionamento)	1,00	145,45
Pessoa Jurídica	1,60	232,72

### TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

#### LICENÇAS AMBIENTAIS PRÉVIA (LP), INSTALAÇÃO (LI), OPERAÇÃO (LO)

MODALIDADES	ENQUADRAMENTO							
	CLASSE I		CLASSE II		CLASSE III		CLASSE IV	
	UFM	REAIS	UFM	REAIS	UFM	REAIS	UFM	REAIS
PRÉVIA	0,60	87,27	0,90	130,90	1,40	203,63	1,80	261,81
INSTALAÇÃO	1,20	174,54	1,40	203,63	1,80	261,81	2,20	319,99
OPERAÇÃO	1,80	261,81	2,20	319,99	2,40	349,08	3,00	436,35

#### NOTAS:

1 . As taxas da licença ambiental única (LU) resultarão do somatório das respectivas licenças prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO).

2 . As taxas da licença ambiental de regulamentação (LAR) resultarão do somatório das respectivas licenças prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO).



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### MATRIZ DE ENQUADRAMENTO PARA CALCULO

		POTENCIAL POLUIDOR		
		Baixo	Médio	Grande
PORTE	Pequeno	I	I	II
	Médio	I	II	III
	Grande	II	III	IV

LICENÇAS AMBIENTAIS PRÉVIA (LP), INSTALAÇÃO (LI) E OPERAÇÃO (LO) COM ANÁLISE DE DECLARAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL – DIA - ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL – EPIA - RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA

MODALIDADE	ENQUADRAMENTO			
	DIA/EPIA		EPIA/RIMA	
	UFM	REAIS	UFM	REAIS
PRÉVIA	64,00	9.308,80	78,00	11.345,10
INSTALAÇÃO	28,00	4.072,60	32,00	4.654,40
OPERAÇÃO	11,60	1,687,22	16,10	2.341,74

### LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)

ATIVIDADE	LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA	
	UFM	REAIS
INDUSTRIAL	1,40	203,63
NÃO INDUSTRIAL	0,90	130,90

### AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)

ATIVIDADE	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	
	UFM	REAIS
INDUSTRIAL	1,40	203,63
NÃO INDUSTRIAL	0,90	130,90



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### OUTROS PROCEDIMENTOS

Procedimento	VALOR (UFM)	VALOR (REAIS)
CNDA - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS	0,16	23,27
SEGUNDA VIA DE LICENÇA	0,60	87,27
ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DA LICENÇA	0,60	87,27
CADASTRAMENTO DE EMPRESAS DE CONSULTORIA E PROFISSIONAIS	0,20	29,09

### TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

1. EXPEDIENTES:	UFM	REAIS
1.1 - Requerimentos diversos - Expediente	0,07	10,20
1.2 - Autorização; concessão; permissão de qualquer natureza	0,41	59,63
1.3 - Inscrição; Baixa de Qualquer natureza e lançamento ou registro	0,41	59,63
1.4 - Desentranhamento de Documentos	0,41	59,63
1.5 - Emissão de alvarás de licença de Localização e Funcionamento - Pessoa Física	1,00	145,45
1.6 - Emissão de alvarás de licença de Localização e Funcionamento - Pessoa Jurídica	2,00	290,90
1.7 - Fornecimento de Cópia (xerox) ou digitalização	0,01	1,45 Por folha
<b>2.0 - Emissão de certidão:</b>		
2.1 - Diretrizes de Uso e Ocupação de Solo - comercial	1,20	174,54
2.2 - Diretrizes de Uso e Ocupação de Solo - Industrial	1,60	232,72
2.3 - Negativa de Débito / Valor Venal	0,16	23,27
2.4 - de lançamento cadastral de imóvel	0,16	23,27
2.5 - detalhada de construção	0,40	58,18
<b>3.0 - detalhada de loteamento:</b>		
3.1 - com até 120 lotes	0,60	87,27
3.2 - de 121 até 240 lotes	1,20	174,54
3.3 - de 241 até 500 lotes	1,20	174,54
3.4 - acima de 500 lotes	1,80	261,81



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

3.5 - de qualquer outra espécie	0,15	21,81
3.6 - Desarquivamento de processo a pedido da parte interessada (por unidade)	0,15	21,81
3.7 - Lavratura de termo de contrato de qualquer natureza em processo administrativo	0,10	14,54
3.8 - Emissão de segunda via de documentos (por documento)	0,10	14,54
3.9 - Emissão de Título Foreiro	0,16	23,27
<b>4.0 - Análise e Aprovação de projetos:</b>		
4.1 - para construção, alteração ou acréscimos	0,10	14,54
4.2 - para loteamento ou arruamento	0,20	29,09
<b>5. SERVIÇOS DIVERSOS:</b>		
<b>5.2 - Taxas de numeração e emplacamento de prédios:</b>		
5.2.1 - por imóvel, além do valor da placa	0,16	23,27
<b>5.3 - Vistoria de imóveis para atualização cadastral:</b>		
5.3.1 - com até 200 metros quadrados	0,20	29,09
5.3.2 - de 200,01 até 500 metros quadrados	0,30	43,63
5.3.3 - de 500,01 até 1.500 metros quadrados	0,30	43,63
5.3.4 - acima de 1.500 metros quadrados	1,00	145,45
<b>5.4 - Vistoria de imóveis para Habite-se:</b>		
5.4.1 - com até 200 metros quadrados	0,90	130,90
5.4.2 - Acima de 200, metros quadrados	2,30	334,53
5.4.3 - de 500,01 até 1.500 metros quadrados	3,20	465,44
5.4.4 - acima de 1.500 metros quadrados	4,20	610,89
<b>6. Esportes:</b>		
6.1 - Taxas de Aluguel Quadra/Hora:	0,25	36,36
6.2 - Taxas de Campo /Partida:	1,00	145,45